



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 416/2022

De 08 de agosto de 2022

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 406/2021, que versa sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o que dispõe da Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução nº 06/2020/FNDE que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Complementar nº 406/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será composto de:



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E

São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

GABINETE DA PREFEITA

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E

São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

GABINETE DA PREFEITA

§ 4º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

Art. 2º - O § 1º do art 6º da Lei Complementar nº 406/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - mantido.

§ 1º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 3º.

§ 2º - mantido.

Art. 3º - O art. 4º da Lei Complementar nº 406/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Parágrafo único – mantido.

Art. 4º - O art. 10 da Lei Complementar nº 406/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Compete ao Conselho de Alimentação Escolar-CAE:



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

GABINETE DA PREFEITA

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução;

II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E

São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

GABINETE DA PREFEITA

conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco-SE, em 08 de agosto de 2022.



Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal